

RESOLUÇÃO Nº 004/2013

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n.1.401, de 15 de junho de 2011, que defini a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Academia da Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS n. 359, de 05 de março de 2012, que altera a redação do Art. 7º da Portaria GM/MS n. 1.401, de 15 de junho de 2011, que defini a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Academia da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Referendar as informações do Gestor do Município de Guaçuí - ES, que solicita a alteração de endereço da Academia de Saúde, proposta n.27174.1350001/11-00.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de fevereiro de 2013.



JOSÉ TADEU MARINO
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Gostaria de solicitar a CIB uma resolução dizendo que houve a troca do endereço do polo da academia. Mediante conversa com a referência do Ministério da Saúde a mesma solicitou esta resolução;

DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ACADEMIA

De acordo com a Portaria GM nº 359, de 5 de março de 2012, que altera a redação do art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e que define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Academia da Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, o proponente assume perante o Ministério da Saúde o compromisso de que a solicitação de alteração do endereço especificado na proposta nº **27174.1350001/11-001** está sendo realizado antes do início da obra e conseqüentemente antes do recebimento da segunda parcela.

Justificativa da Alteração de endereço:

Considerando que hoje num mundo cultural e economicamente globalizado onde as organizações enfrentam dificuldades financeiras e, nesse contexto, cada esforço realizado eficazmente faz grande diferença, mas em contrapartida cada erro se torna um fardo cada vez mais pesado e difícil de suportar tornando a vida da organização mais curta e difícil, mas infelizmente equívocos acontecem e no caso quando foi anexando à documentação não foi bem especificada, mas salientamos que este erro deve ser considerado como uma ação involuntária, sem o intuito de prejudicar ou causar danos ao erário Federal.

Considerando uma divergência em relação aos Endereços, entendemos também que a portaria nº 1.401, de 15 de Junho de 2011, que Institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, no seu inciso 1º Os Polos das Modalidades Básica e Intermediária deverão ser construídos próximos e na **área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência**, constituindo-se edificação distinta que não se caracterize como reforma e ampliação da UBS e com distância que atenda ao código de obras local ou, quando inexistente, o código de obras estadual. Mediante a este fato gostaríamos de ressaltar que tanto a avenida e as ruas citadas na Declaração de Cessão do Espaço enviada no dia 02 de Março de 2012, quanto a que está sendo enviada na Avenida Agenor Luiz Tome contempla a respectiva área de abrangência da Estratégia Saúde da Família Padre Galeno (CNES 5106540).

Firmo o presente.

Guaçuí-ES, __05__/_Fevereiro_/2013.

Josélia Rita da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DO ESPAÇO

O Município de Guaçuí - ES, inscrito no CNPJ nº 27.174.135/0001-20, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde e sob as penas da lei, que detém a documentação probatória da cessão do espaço, bem como do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel informado na proposta nº **27174.1350001/11-001 vinculada a Unidade Estratégia Saúde da Família – Padre Galeno – CNES nº 5106540**, destinado à construção do polo do Programa Academia da Saúde, localizado no endereço: Avenida Agenor Luiz Thomé, Bairro Quincas Machado em consonância com os ditames da Portaria nº 1.401, de 15 de junho de 2011, sendo responsável.

Firmo a presente declaração na forma da lei

Guaçuí-ES , _22_/_Janeiro_/2013

Vera Lucia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí-ES

* A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PLENO DOS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE DO IMÓVEL DEVERÁ SER COMPROVADA MEDIANTE CERTIDÃO DE REGISTRO EMITIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE OU ALTERNATIVAMENTE POR TERMO DE DOAÇÃO DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL POR NO MÍNIMO 20 (VINTE) ANOS AO MUNICÍPIO OU AINDA MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO ADMITIDA EM LEI COMO HÁBIL PARA A PROVA DE PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO REGULAR DO IMÓVEL.

Tipo Situação Data PARECER PARCELA 2 DILIGENCIA 18/01/2013 A MUDANÇA DO ENDEREÇO SEM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE INCORRE NO DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA GM/MS GM/MS Nº 359, DE 5 DE MARÇO DE 2012, QUE DEFINE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE, MEDIANTE ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANTES DO INÍCIO DA OBRA. DIANTE DA SITUAÇÃO, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO A NÃO DEVOLUÇÃO DO RECURSO, POSSIBILITA A REGULARIZAÇÃO DA PROPOSTA, CONFORME O SEGUINTE PARECER: Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para construção de polos da Academia da Saúde; Considerando a Portaria nº 359/GM/MS, de 05 de março de 2012, que altera a redação do Art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para a construção de polos da Academia da Saúde. Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Básica à Saúde, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis. Este Departamento de Atenção Básica-DAB/SAS/MS, com o objetivo de viabilizar a solução da situação acima mencionada, formaliza ao Proponente a necessidade de apresentação dos documentos abaixo relacionados, como forma de validar as informações prestadas em sua proposta, viabilizando a liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do polo do Programa Academia da Saúde: 1) Justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço do terreno onde será construído o polo do Programa, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra (profissional habilitado pelo CREA) e validada pelo Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestora Bipartite Estadual, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço e a localização exata e definitiva da construção do polo*; 2) Declaração de Cessão do Espaço atualizada, referente ao endereço do terreno de construção do polo, de acordo com o modelo disponível no site de cadastro da proposta*; *A Justificativa e a Declaração de Cessão do Espaço deverão ser anexadas em arquivo único, juntamente com a Ordem de Início de Serviço. Diante do exposto, reitera-se que a aprovação dos recursos pendentes destinados à liberação da 2ª parcela do incentivo de construção do polo do Programa Academia da Saúde ficará condicionada à apresentação de todos os documentos acima relacionados, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se façam necessárias diante de eventuais fatos ou situações supervenientes. REFERENTE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, O ENDEREÇO DA PROPOSTA ESÁ R: JOAQUIM MACHADO FARIAS E ESTÁ SENDO CONSTRUIDA NA AV: AGENOR LUIZ THOMÉ CENTRO SOLICITO ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME PARECERACIMA



6) Processo nº 44000.000157/2008-76, 44000.000158/2008-11, 44000.00159/2008-45 e 44000.000160/2008-90, Autos de Infração nº 004/08-19, 005/08-81, 006/08-44 e 007/08-15, Decisão nº 07/2010/Dicol/Previc. Recorrentes: Cairo Roberto Guimarães, Nádya Maria Beserra Leite, Mannel Geraldo Dayrell e Iran Sigolo de Queiroz, Interessado: Manoel Geraldo Aredeias, Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social, Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

2 - Julgamentos dos Processos da 23ª RO de 20/03/2012, início às 14 horas:

1) Processo nº 44000.002846/2005-72, Auto de Infração nº 26/05-17, Decisão-Notificação nº 03/07-75, Recorrentes: Elias José Pereira de Souza Filho, Vasco Cunha Gonçalves, Hugo Arnaldo Bicalho, Marcos André Prandi, Paulo Morais Júnior e Secretária de Previdência Complementar, Recorridos: João Ricardo Filho, Sebastião Rui Oliveira de Souza, Entidade: Regus - Sociedade Civil de Previdência Privada, Relator designado: Daniel Pulino/Hilton de Enzo Mitsunaga. Retomando após diligência.

2) Processo nº 44011.000011/2010-16, Auto de Infração nº 0002/10-16, Decisão nº 12/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Clayton Fernaz de Paiva, Luiz Ricardo da Câmara Lima, José Sebastião Lins e Robstaine Alves Saraiva, Entidade: Fafesf - Fundação Chefes de Assistência e Seguridade Social, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Adriano Cardoso Henriques.

3) Processo nº 44000.000470/2008-12 e 44000.000472/2008-01, Autos de Infração nº 01/708-61 e 019/08-96, Decisão nº 02/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: José de Souza Teixeira e Helior Alexandre Pereira Reis, Entidade: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychyn.

4) Processo nº 44000.000923/2008-01, Auto de Infração nº 175/07-21, Decisão nº 17/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Wilson Santarosa, Paulo César Chamadoiro Martin, Armando Ramos Tripodi, Yvan Barreto de Carvalho, Nelson Sá Gomes Ramalho e Fernando Leite Siqueira, Entidade: Petrus - Fundação Petróbrás de Seguridade Social, Relator designado: Luiz Gonzaga Marinho Brandão/Alex Lemos Kravchychyn.

5) Processo nº 44000.000828/2007-18, Auto de Infração nº 11/07-01, Decisão-Notificação nº 27/08-14, Recorrente/Entidade: Faelha - Fundação Coelho de Previdência Complementar, Relator designado: Daniel Pulino. Retomando após diligência.

6) Processo nº 44000.003470/2007-85, Auto de Infração nº 11/07-48, Decisão-Notificação nº 63/09-59, Recorrentes: Hélio Evandro Oliveira Gomes e Marcos André Prandi, Entidade: Fundiáqua - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF, Relator designado: Daniel Pulino/Hilton de Enzo Mitsunaga.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 21ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2012.

1) Processo nº 44000.000924/2008-47, Auto de Infração nº 18/07-11, Decisão-Notificação nº 68/09-82, Recorrente: Dézio dos Santos, Interessado: Pedro Batouli, Entidade: Portus - Instituto de Seguridade Social, Relator: Itamar Prestes Russo.

Ementa: "Carceramento de defesa. Prescrição quinquenal. Vício sanável. A não exibição dos documentos que respaldaram o juízo formado pela autoridade autuante prejudica o consagrado direito à ampla defesa e a mera citação dos mesmos não pode se convalidar-se "em ato inequívoco que importa na apuração dos fatos", nos termos do inciso II, do art. 33, do Decreto nº 4942, de 30 de dezembro de 2003. Prescrição quinquenal reconhecida. Recurso Provido. Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar reconhecendo a ocorrência da prescrição puni-tiva da Administração Pública.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, ao uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas extraídas no Processo MPS nº 44000.000629/93, sob o comando nº 350983495 e juntada nº 351397537, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ABRILPREV - Sociedade de Previdência Privada e a Gráfica e Editora Anglo S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Abrilprev CNPB nº 1993-0008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Altera o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 2.692/GM/MS, de 16 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar, para 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 2.692/GM/MS, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, Seção 1, página 88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 359, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Altera a redação do art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para a construção de polos da Academia da Saúde; e institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para a construção de polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o incentivo para a construção de polos da Academia da Saúde; e considerando a necessidade apresentada pelos Municípios/Distrito Federal na adequação das propostas aprovadas para construção de Academias da Saúde, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121 de 27 de junho de 2011, Seção I, página 107, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Uma vez publicada a Portaria de habilitação, a transferência dos incentivos definidos no art. 3º será realizada pelo FNS diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação pelo Ministério da Saúde;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado: mediante a apresentação do alvará da obra e da respectiva ordem de início do serviço de construção do polo de Academia da Saúde, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a conclusão da edificação do polo de Academia da Saúde, mediante a apresentação dos certificados de conclusão da obra assinados por profissional habilitado pelo CREA da circunscrição em que foi exercida a respectiva atividade, devidamente ratificados pelo gestor local e informado à CIB por ofício.

§ 1º O endereço especificado na proposta de construção do polo de Academia da Saúde poderá ser alterado, excepcionalmente, mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do inciso II deste artigo.

§ 2º A solicitação da alteração de endereço deverá ser feita mediante preenchimento completo do "Termo de Compromisso para Solicitação de Mudança de Endereço do polo de Academia da Saúde", assinado pelo Gestor Municipal ou Governador do Distrito Federal, cujo modelo encontra-se disponível no site eletrônico do Sistema FNS e do Programa Academia da Saúde (www.saude.gov.br/academiadasaude);

§ 3º O novo endereço para o qual é solicitada a construção do polo deverá estar em conformidade com as estruturas e respectivas áreas definidas no anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, bem como de acordo com a modalidade de polo de Academia da Saúde contemplada na proposta.

§ 4º Em caso de não aplicação parcial ou integral dos recursos ou do descumprimento por parte do Município ou Distrito Federal dos compromissos assumidos ou, ainda, da não execução das obras relacionadas na presente Portaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da segunda parcela do incentivo, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno em cada nível de gestão (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 360, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Cordéirópolis (SP) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Limeira (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.173/GM/MS, de 28 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação e o Município de Limeira a receber Unidade de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Limeira (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cordéirópolis (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Limeira (SP).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cordéirópolis (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USF	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cordéirópolis (SP)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Habilita os Municípios de Embú-Guaçu (SP) e Juquitiba (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Embú (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.819/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Embú (SP); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Embú-Guaçu (SP) e Juquitiba (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Embú (SP), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Embú-Guaçu (SP) e Juquitiba (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto 2011 para o Município de Embú-Guaçu (SP) e outubro 2011 para o Município de Juquitiba (SP).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA